

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2881
24 de Março de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000003-1 (Nova Friburgo)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR412024000024-5 (Planalto Catarinense)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402025000017-9 (Rosário)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR412026000001-1 (Cuesta Paulista)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402026000002-3 (Pontal do Paraná)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2881 de 24 de março de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000003-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Nova Friburgo

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Lingerie

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Compreende os municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, todos no estado do Rio de Janeiro.

DATA DO DEPÓSITO: 05 de março de 2026

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE NOVA FRIBURGO – SINDVEST

PROCURADOR: Marcos Fabricio Welge Gonçalves

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**NOVA FRIBURGO**” para o produto **LINGERIE**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260020661 de 05 de março de 2026, recebendo o nº BR402026000003-1.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2881 de 24 de março de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412024000024-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Planalto Catarinense

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Alho Roxo

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada soma um total de 3.818 km² e localiza-se entre as coordenadas geográficas de latitudes e longitudes de: 26°36'28,294S, 51°27'837O e 27°31'0,919 S, 50°25'55,883O; está inserida totalmente nos territórios da municipalidade atualmente estabelecida (2024) para os 7 municípios de Caçador, Lebon Régis, Fraiburgo, Monte Carlo, Brunópolis, Curitibanos e Frei Rogério, que juntos definem o Planalto Catarinense, no estado de Santa Catarina.

DATA DO DEPÓSITO: 08/11/2024

REQUERENTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DO MEIO-OESTE CATARINENSE

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“PLANALTO CATARINENSE”** para o produto **ALHO ROXO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2871, de 13 de janeiro de 2026, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240095935 de 08 de novembro de 2024, recebendo o nº BR412024000024-5.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR nº 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR nº 051, de 2024. Logo, foi publicada exigência na RPI 2871, de 13 de janeiro de 2026, sob o código de despacho 304.

Em 14 de março de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260023943, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente o nexo causal de forma clara e objetiva, indicando como o meio geográfico proporciona características ou qualidades típicas ao alho roxo da região.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 01 COPAR-INPI/2026, fls. 04-06;
- ANEXO 1 - Demonstração do Nexo Causal: Denominação de Origem para Alho Roxo do Planalto Catarinense, fls. 07/11;
- *Colorimetric, chemical, and genetic characterization of purple garlic in two producing regions in Brazil | Horticultural Science/ Original Article* | Pesquisa Agropecuária Brasileira – PAB, fls. 12/21;
- *Color, volatile organic and phenolic compounds in garlic after curing in a shaded environment at ambient conditions | Postharvest Biology and Technology* | Elsevier, fls. 22/28; e
- Clima, a forja da Cor, Aroma e Sabor Alho Roxo do Planalto Catarinense, fls. 29/49.

Embora a Requerente tenha apresentado resposta à exigência formulada, fundamentada em documentação anexada ao processo, notou-se que as publicações *Colorimetric, chemical, and genetic characterization of purple garlic in two producing regions in Brazil | Horticultural Science/ Original Article* | Pesquisa Agropecuária Brasileira – PAB, fls. 12/21, e *Color, volatile organic and phenolic compounds in garlic after curing in a shaded environment at ambient conditions | Postharvest Biology and Technology* | Elsevier, fls. 22/28, estão em inglês.

Conforme dispõe o item 7 do Manual de Indicações Geográficas dos INPI (Documentação do Pedido de Registro de Indicação Geográfica):

Atenção!

Toda a documentação apresentada ao INPI deve estar integralmente legível e sem rasuras, de modo que se possibilite sua reprodução e visualização. Preferencialmente, a documentação deve ser passível de leitura por máquinas, utilizando-se, por exemplo, da tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), permitindo a pesquisa e extração automática de dados.

Sempre que possível, devem ser apresentados documentos originalmente em formato eletrônico e assinaturas eletrônicas, evitando-se o escaneamento.

Todos os documentos devem ser apresentados em português. Qualquer documento anexado em língua estrangeira deve estar acompanhado da sua respectiva tradução simples.

Para qualquer dos casos poderá ser formulada exigência (grifo nosso).

Logo, tais publicações devem ser apresentadas em português (**ver exigência n.º 1.1**).

Ademais, há indícios de ter sido anexada uma versão preliminar do documento intitulado “Clima, a forja da Cor, Aroma e Sabor Alho Roxo do Planalto Catarinense”, fls. 29/49, uma vez que há trechos a serem corrigidos no texto e figuras/tabelas sem numeração.

Dessa forma, deve ser apresentada a versão final desse documento (**ver exigência n.º 1.2**).

Considera-se, portanto, **cumprida parcialmente** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência n.º 2

A exigência n.º 2 solicitou:

- 2) Comprove que o alho roxo produzido em Monte Carlo também possui características ou qualidades relatadas para o alho roxo produzido nos demais municípios incluídos na delimitação geográfica proposta para a DO. Alternativamente, reapresente o instrumento oficial excluindo o município de Monte Carlo da área delimitada, fazendo os ajustes necessários no CET para refletir a nova área geográfica.

Em resposta à exigência n.º 2, foi apresentado o documento:

- Ofício n.º 01 COPAR-INPI/2026, fls. 04-06.

Em que pese a Requerente ter informado que foi anexado novo documento denominado *DOC. ANEXO 2 > RELATÓRIO 1(e) > Errata da Coleta das amostras de alho e determinação do teor de umidade (UFSC, 2021)*, em substituição àquele apresentado às folhas 142 a 152 da petição inicial, contendo resultados e comprovações que justificam a inclusão do município de Monte Carlo ao território delimitado, não foi possível encontrar nos autos o respectivo documento, fazendo-se necessária sua apresentação (**ver exigência n.º 02**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 03

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá(ão) ser cumprida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s):

- 1) Quanto à documentação comprobatória para a espécie requerida, no que diz respeito ao nexo causal:
 - 1.1) Apresente as publicações *Colorimetric, chemical, and genetic characterization of purple garlic in two producing regions in Brazil | Horticultural Science/ Original Article* | Pesquisa Agropecuária Brasileira – PAB, fls. 12/21, e *Color, volatile organic and phenolic compounds in garlic after curing in a shaded environment at ambient conditions | Postharvest Biology and Technology* | Elsevier, fls. 22/28, traduzidas para o português; e
 - 1.2) Apresente a versão final do documento “Clima, a forja da Cor, Aroma e Sabor Alho Roxo do Planalto Catarinense”, fls. 29/49.
- 2) Apresente o documento intitulado *ANEXO 2 > RELATÓRIO 1(e) > Errata da Coleta das amostras de alho e determinação do teor de umidade (UFSC, 2021)*.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2881 de 24 de março de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000017-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Rosário

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cerâmica

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Rosário, no estado do Maranhão.

DATA DO DEPÓSITO: 11 de novembro de 2025

REQUERENTE: Associação dos Oleiros de Rosário/MA - ASSOR

PROCURADOR: Alexandre Miranda Ferreira

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**ROSÁRIO**” para o produto **CERÂMICA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250102941 de 11 de novembro de 2025, recebendo o BR402025000017-9.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2875, de 10 de fevereiro de 2026, sob o código de despacho 300, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fls. 08 a 24;
- Procuração – fl. 25;
- Estatuto Social registrado – fls. 27 a 35;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls. 36 a 40, e fls. 43 a 47;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 36 a 40, e fls. 43 a 47;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 51 a 54;

- Declaração de estarem os [produtores/prestadores de serviço] estabelecidos na área delimitada – fls. 59 a 64;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 65 a 2218, e fls. 2226 a 2230;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 2219 a 2225;
- Representação da IG – fl. 3.

Outros documentos:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 26;
- Edital de Convocação de Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2025 - fls. 41 e 42, e fls. 48 e 49;
- Edital de Convocação da 2ª Assembleia Geral da ASSOR, de 21 de agosto de 2025 - fl. 50;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 55 a 58.

A partir da análise da documentação apresentada, uma primeira observação a ser feita direciona-se ao produto especificado na folha de rosto deste despacho. Ainda que no despacho anterior, de publicação de pedido de registro (cód. 300), publicado na RPI 2875, de 10 de fevereiro de 2026, conste “PEÇAS UTILITÁRIAS, DECORATIVAS E SIMBÓLICAS DE CERÂMICA”, o exame dos documentos apresentados revelou que o produto é tratado pela requerente apenas como “CERÂMICA”, como visto na representação gráfica apresentada, no formulário de pedido de registro, no item 2 do Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica (IOD), no art. 2º do Caderno de Especificações Técnicas (CET), no art. 3º, IV, do Estatuto Social da ASSOR, bem como em grande parte dos documentos comprobatórios apresentados. Por essa razão, alterou-se o nome do produto neste despacho, mantendo-o apenas como “CERÂMICA” e deixando a cargo do CET a especificação de “PEÇAS UTILITÁRIAS, DECORATIVAS E SIMBÓLICAS”, como consta do art. 2º do documento. De toda maneira, caso o requerente entenda que deve ser mantido o produto como “PEÇAS UTILITÁRIAS, DECORATIVAS E SIMBÓLICAS DE CERÂMICA”, ou, ainda, que entende que deve ser outro o nome do produto utilizado, pede-se que se manifeste quando do cumprimento da presente exigência (**ver exigência 1**).

Ainda, verificou-se que, em relação ao Estatuto Social apresentado, percebe-se que seu art. 4º, III, d prevê apenas "requerer e depositar" o pedido de registro de IG. Deve, contudo, prever também a possibilidade de desistir e de praticar os demais atos processuais relativos ao pedido de registro, conforme exigido pela Portaria INPI/PR 50/2026, que deu nova redação ao art. 16, V, a, 3 da Portaria INPI/PR 04/2022 (**ver exigência 2**).

Dada a necessidade de retificação do Estatuto Social, faz-se necessário também a apresentação de nova ata registrada de Assembleia com a aprovação do documento, acompanhada de lista de presença (**ver exigência 3**).

No que tange à ata registrada da posse da atual diretoria, consta do documento apresentado apenas a eleição da chapa vencedora, sem qualquer menção à posse e ao início do exercício de seus mandatos, o que deve constar do documento (**ver exigência 4**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Manifeste-se, caso não concorde com a alteração do nome do produto no presente despacho, passando de PEÇAS UTILITÁRIAS, DECORATIVAS E SIMBÓLICAS DE CERÂMICA para apenas CERÂMICA. Em caso de discordância, diga qual o nome do produto a ser utilizado, tendo em vista que será este nome que constará no Certificado de Registro a ser emitido em eventual concessão da pretensa Indicação de Procedência;
- 2) Em relação ao Estatuto Social, altere a redação dada ao art. 4º, III, d, de modo que o dispositivo preveja também a possibilidade de desistir e de praticar os demais atos processuais relativos ao pedido de registro da pretensa IG;
- 3) Apresente nova ata registrada de Assembleia com a aprovação do documento, acompanhada de lista de presença;
- 4) Apresente a ata registrada de posse da atual diretoria da ASSOR.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2881, de 24 de março de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412026000001-1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cuesta Paulista

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Avaré, Brotas, Dois Córregos, Pardinho, São Manuel, Botucatu, Cerqueira Cesar, Itatinga e Pratânia, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de janeiro de 2026

REQUERENTE: Sindicato Rural de Pardinho

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**CUESTA PAULISTA**” para o produto **CAFÉ**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260005694 de 21 de janeiro de 2026, recebendo o nº BR412026000001-1.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2875, de 10 de fevereiro de 2026, sob o código de despacho 300, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 07 a 30;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fl(s). 33 a 36 e 58 a 60;
- Estatuto Social registrado – fl(s). 37 a 55;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fl(s). 61 a 70;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fl(s). 71 a 77;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fl(s). 81 a 162, 174 a 249;
- Outros documentos:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl(s). 31 e 32;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 78 e 79;
- Caderno de campo – fl(s). 163 a 173.

A partir da análise da documentação no pedido de registro, verificou-se que não foram apresentados o Instrumento oficial que delimita a área geográfica (IOD) e a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada.

Como determinado pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e o item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas (Instrumento oficial que delimita a área geográfica) informa:

O requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, expondo de forma clara e objetiva, no instrumento oficial, os motivos que definiram a inclusão ou a exclusão de determinadas áreas. A fundamentação técnica da delimitação geográfica varia conforme a espécie de IG requerida.

[...]

O instrumento oficial de delimitação geográfica deve informar os limites geográficos da área que se tornou conhecida, no caso da IP, e os limites nos quais estão presentes os fatores naturais e humanos que influenciam na(s) qualidade(s) ou característica(s) do produto ou serviço da DO.

Assim sendo, é necessário que a Requerente apresente o IOD, expondo de forma clara, precisa e objetiva na fundamentação técnica quais foram os motivos que definiram a área geográfica a ser protegida para o produto café em questão. Deve o requerente atentar que, por ser uma área constituída por mais de uma unidade territorial, é necessário comprovar que todas elas fazem parte de uma área íntegra e coesa e que o IOD deve ser expedido por órgão competente. Orientações detalhadas para a redação do IOD podem ser obtidas na Seção Modelos do Manual de Indicações Geográficas, especificamente no modelo IV.

A Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, por sua vez é exigida pelo art. 16, V, 5, f da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Nela devem constar informações dos representantes legais e informações dos produtores estabelecidos na área delimitada. Orientações mais detalhadas para seu preenchimento podem ser obtidas na Seção Modelos do Manual de Indicações Geográficas do INPI, especificamente no modelo II.

Por sua vez a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas foi apresentada com a devida lista de presença, porém sem indicar quem dentre os presentes eram produtores conforme o exigido pelo art. 16, V, 5, d da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Outra questão observada diz respeito ao Caderno de Especificações Técnicas (CET). Ele está incompatível com o determinado pelo art. 16, II da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e pelo item 7.1.1 Caderno de especificações técnicas do Manual de Indicações Geográficas do INPI. Conforme este item:

As legislações sanitária, ambiental e trabalhista, entre outras, devem obrigatoriamente ser respeitadas para qualquer produto ou serviço assinalado pela IG. Sendo assim, não é necessário que esses instrumentos legais e normativos sejam descritos no caderno de especificações técnicas.

O mesmo se aplica à descrição histórica referente à comprovação de que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de uma IP, e à documentação comprobatória do vínculo do produto ou serviço com as características do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos, no caso de uma DO. Não é necessário que tal documentação conste no caderno de especificações técnicas, devendo ser apresentada à parte no pedido de registro.

Acontece que o CET apresentado contem em suas folhas iniciais, ou seja, Fls. 09 e 10, um item denominado “Histórico”. Assim sendo, tais folhas iniciais devem ser retiradas. O mesmo acontece com as informações do art. 1º aonde são apresentados diversos itens relacionados a “Sustentabilidade de Valorização da Cultura do Café” e diversas ações estratégicas que em análise inicial, fazem mais sentido de estarem presentes no art. 21 _ Processo de Obtenção da Denominação de Origem “Cuesta Paulista” – Café ou nas condições de cultivo apresentadas no art. 22. Assim sendo, é preciso esclarecer a manutenção e tais informações nesse item ou alternativamente, alterar o local das informações para outro item mais específico.

Notou-se, ainda, que em alguns artigos, tais como art. 6, II, art. 11 e 29, o CET usa termos e expressões como “certificação”, “origem certificada” e “certificados”. Embora não seja vedada a inclusão do processo de certificação como critério para fazer uso de uma IG, a redação do respectivo CET, por vezes, mistura o objetivo de uma IG com o de uma certificação de sustentabilidade. Ressalta-se que, de acordo com Manual de Indicações Geográficas, a IG é um instrumento de propriedade industrial que busca distinguir a origem geográfica de um determinado produto ou serviço. Sendo que a DO, espécie aqui solicitada, segundo o Art. 178 da LPI aquela que protege o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Portanto, a IG não é uma certificação em si. Assim sendo, deve-se corrigir a redação de tais artigos para a retirada desses termos.

Quanto ao Conselho Regulador, o art. 9º do CET informa: “A Denominação de Origem “Cuesta Paulista” será administrada por um Conselho Regulador composto por representantes dos produtores e instituições de pesquisa, ensino e extensão conforme o estatuto social.” No entanto o Estatuto menciona o chamado Conselho Regulamentador apenas em seu art. 3º, inciso XI desta forma:

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

[...]

XI - Designar os integrantes do Conselho Regulamentador, para fiscalização e emissão de laudo, ao cumprimento dos (sic) Denominação de Origem “Cuesta Paulista” os produtos agropecuários: café, cachaça; frutas; mel e queijo.

Assim sendo, é necessário que o art. 9º do CET seja rescrito para deixar clara a composição do Conselho Regulador que será parte do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso da DO como o determinado pelo item 7.1.1 Caderno de especificações técnicas, letra f do Manual de Indicações Geográficas.

Foi observado também que o art. 29, I, art. 30 e art. 31 descrevem que há necessidade do produtor apresentar carta de filiação ao Sindicato Rural do município de origem, comprovando sua adesão à entidade representativa para obter e utilizar o Selo Denominação de Origem - Cuesta Paulista – Café. Acontece que conforme o art. 182 da LPI e o art. 15 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 o uso da IG é assegurado àqueles produtores que estejam estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do Caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido. Ou seja, segundo as normas em vigor não existe obrigação de haver filiação ao substituto processual no pedido de registro da IG para ter direito ao seu uso. Portanto, a redação desses arts. precisa ser alterada para ficar compatível com a legislação nacional retirando a obrigatoriedade de filiação ao Sindicato Rural do município de origem ou ao Sindicato Rural de Pardinho, substituto processual no pedido em exame.

Deve, ainda, o requerente ter atenção especial para que o novo CET alterado seja apresentado acompanhado da ata registrada da Assembleia Geral com sua aprovação e a lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores conforme o estipulado pelo art. 16, V, 5, d da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

A forma de comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO é determinada pelo item 7.1.5 Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou

características do produto ou serviço, no caso de DO no Manual de Indicações Geográficas e pelo art. 16, VII da Portaria/INPI/PR nº 04/22:

VII – em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:

- a) do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- b) das qualidades ou características do produto ou serviço; e
- c) do nexo causal entre os itens a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Assim sendo, os documentos apresentados no pedido de DO devem comprovar a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto, isto é, a relação de causa e efeito existente entre o meio geográfico e essas qualidades ou características que distinguem o produto café que será assinalado pela DO aqui em exame. Tal comprovação deve ser feita de maneira clara e objetiva. Porém os documentos deste pedido são compostos em grande parte pela “Proposta de Criação da APA Cuesta Guarani a partir do Desmembramento da Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá”. Elaborado pela Fundação Florestal em 2022, esta Proposta informa:

Embora num primeiro momento a motivação do desmembramento tenha sido o aproveitamento dos esforços de elaboração do plano de manejo do Perímetro Botucatu, a Fundação Florestal entendeu que essa medida poderia promover um desejável ajuste no sentido de adequar a atual unidade de conservação ao que tem sido, efetivamente, a prática da gestão dessa área protegida em relação aos seus limites territoriais. Mais especificamente, visualizam-se os seguintes ganhos com a criação de três APAs:

- Reconhecimento enquanto unidades de conservação de territórios que historicamente têm atuado, em todos os sentidos, como Unidades de Conservação com identidade própria;
- Maior apropriação das Unidades de Conservação por parte dos atores do território, a partir da criação e consolidação de identidades locais;
- Estabelecimento de condições mais favoráveis tanto para a retomada do processo de elaboração do plano de manejo da futura APA no perímetro Botucatu, quanto para a elaboração e aprovação dos planos de manejo dos demais perímetros, futuras UCs;
- Criação de condições institucionais mais propícias à melhoria da gestão de cada unidade, em termos humanos, financeiros e estruturais;

- Analogamente, diminuição dos riscos de desestruturação administrativa da APA em eventuais cenários de contingenciamento econômico-financeiro da instituição (por exemplo, na eventualidade da manutenção da configuração atual poderia haver situações em que um único gestor tivesse que assumir a administração dos três perímetros, ao contrário do que ocorre hoje, com inevitável queda de qualidade na gestão do território).

Por outro lado, houve firme preocupação por parte da Fundação Florestal em afastar eventuais prejuízos, ou riscos, a partir do desmembramento da APA CBT. Tais prejuízos, hipoteticamente, poderiam ocorrer em cenários de diminuição dos dispositivos de proteção legal que atualmente incidem sobre a unidade de conservação. Por essa razão, houve um esforço prévio de elaboração de minutas de decretos de criação de três novas APAs, com a devida manifestação de viabilidade por parte da Consultoria Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, em que as importantes salvaguardas estabelecidas pelo seu decreto de criação (Decreto Estadual nº 20.960 de 8 de junho de 1983) e resolução regulamentadora (Resolução SMA s/nº de 11/3/1987) são mantidas.

Os novos nomes das APAs:

A APA CBT foi criada tendo como atributo principal as Cuestas arenito-basálticas. Elas são uma espécie de “fio-condutor” da unidade de conservação, justificando, inclusive, a sua divisão em perímetros descontínuos.

O desmembramento da APA, pelas razões já expostas, trará ganhos diversos na gestão de seus territórios; entretanto, considerou-se importante deixar marcada a identidade comum da unidade de conservação original em cada um de seus novos nomes, desatrelando-os de denominações municipais e fortalecendo as identidades regionais. Assim, os novos nomes passarão a ser conforme segue:

O Perímetro Corumbataí, que já designa a denominação regional da bacia hidrográfica em que está localizado, passará a se chamar Área de Proteção Ambiental Cuesta Corumbataí.

O Perímetro Botucatu passará a se chamar Área de Proteção Ambiental Cuesta Guarani, em referência ao aquífero que caracteriza seu território.

O Perímetro Tejuapá passará a se chamar Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema, reforçando sua conexão com a Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema em que o Perímetro se encontra totalmente inserido.

A partir daí o documento apenas descreve as características de cada Perímetro proposto, discriminando a cobertura, uso e ocupação, o meio biótico e meio físico, assim como clima, Geologia / geomorfologia / pedologia / solos / vulnerabilidade / risco / fragilidade, meio antrópico e socioeconomia. Assim sendo, tal documento não comprova a influência do meio geográfico da área delimitada nas qualidades ou características do produto café da DO.

Algumas reportagens também foram apresentadas na intenção de demonstrar que produtores da região delimitada estavam ganhando concursos como os documentos “Concurso de cafés especiais “Cuesta Paulista” de Pardinho e região chega a 6ª edição” e “Concurso de cafés especiais em Pardinho (SP) aumenta participação de produtores na região”. Outras matérias juntadas estão com fotos acima dos textos que não permitem sequer a leitura do conteúdo ou ainda muitas páginas com outros assuntos que não tem relação nenhuma com o necessário a comprovação de uma DO.

Foi observado ainda que mais de 50 folhas apresentadas são de fotos. No entanto, estas fotos não cumprem o papel de serem comprovadoras da Denominação de Origem porque são fotos desacompanhadas de informações sobre elas. Portanto é impossível de relacioná-las de alguma forma a função de comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto da DO. Assim sendo, tais fotos devem ser reapresentadas com as informações relacionadas a comprovação da espécie requerida, se for o caso.

O documento “História do Café Região da Cuesta Paulista” é o único que de fato poderia cumprir a função de comprovação dos fatores humanos para uma DO caso tivesse trazido informações sobre a produção de café em todos os municípios da área delimitada.

Portanto, não foram apresentados requisitos suficientes de comprovação da espécie requerida, ou seja, a documentação juntada ao processo não comprova influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto, sendo necessário apresentar novos documentos capazes de demonstrar o solicitado pelo art. 16, VII da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, conforme o modelo IV disponível no Manual de Indicações Geográficas;
- 2) Apresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada conforme o modelo II disponível no Manual de Indicações Geográficas;

- 3) Apresente a lista de presença da Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas com a indicação de quem dentre os presentes eram produtores conforme o exigido pelo art. 16, V, 5, d da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 4) Sobre o Caderno de especificações técnicas:
 - a) Retire das fls. 09 e 10 o item denominado “Histórico”.
 - b) Esclareça a necessidade de manutenção no art. 1º dos itens relacionados a “Sustentabilidade de Valorização da Cultura do Café” e das diversas ações estratégicas ou alternativamente, altere tais informações para outro item mais compatível, como, por exemplo o art. 21 - Processo de Obtenção da Denominação de Origem “Cuesta Paulista” – Café ou o art.22 - Das Condições de Cultivo.
 - c) Adeque a redação dos art. 6, II, art. 11 e 29 para retirada dos termos e expressões “certificação”, “origem certificada” e “certificados” tendo em vista que a DO não é uma certificação.
 - d) Altere a redação do art. 9º para que fique clara a composição do Conselho Regulador;
 - e) Adeque a redação dos art. 29, I, art. 30 e art. 31 para retirar a necessidade do produtor apresentar carta de filiação ao Sindicato Rural do município de origem para utilizar o Selo Denominação de Origem - Cuesta Paulista – Café para compatibilizar com as normas em vigor.
 - f) Reapresente o novo CET acompanhado da ata registrada da Assembleia Geral com sua aprovação e a lista de presença com identificação de quem são os produtores presentes.
- 5) Esclareça as informações referentes as fotos apresentadas que sejam relacionadas a comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto da DO;
- 6) Apresente novos documentos de diferentes fontes que comprovem o atendimento aos critérios de registro de uma DO.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2881 de 24 de março de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402026000002-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Pontal do Paraná

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cambira Prato Típico

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Pontal do Paraná, no estado do Paraná

DATA DO DEPÓSITO: 14 de fevereiro de 2026

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CAMBIRA DE PONTAL DO PARANA-APROCAMPP

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PONTAL DO PARANÁ**” para o produto **CAMBIRA PRATO TÍPICO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260014719 de 14 de fevereiro de 2026, recebendo o nº BR402026000002-3.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2880 de 17 de março de 2026, sob o código de despacho 300, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

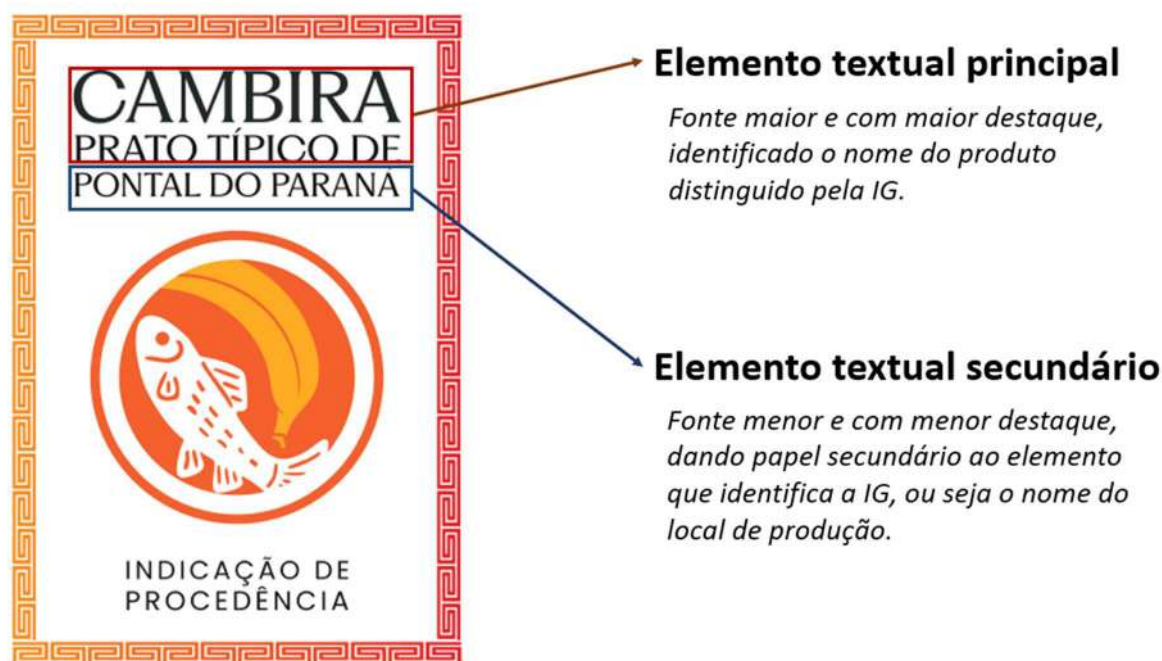
- Caderno de especificações técnicas – fls. 4/16;
- Estatuto Social registrado – fls. 20/33;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls. 34/42;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 34/42;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 34/42;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 61/64.
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 65/267.
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 268/243.

- Representação da IG – fl. 2;
- Outros documentos:
 - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl.18;
 - Requerimento de registro do CET junto ao Cartório de Registro Civil de Pontal do Paraná – fl.17;
 - Cópias da documentação das fls. 34/42 – fls.43/60.

Inicialmente, apenas para fins de registro, adotamos a definição da requerente do prato típico Cambira como produto, conforme documentação dos autos. Outro fato a provação do Estatuto se deu no mesmo ato da fundação, da eleição e da posse da diretoria, por isso a requerente apresentou 03 cópias da mesma ata. Porém, para fins de simplificação, citamos apenas as páginas da primeira ocorrência do documento nos autos.

Prosseguindo, constatamos uma inconformidade na representação da indicação geográfica, como demonstramos abaixo:

Imagem 1: Representação da IP



Fonte: Elaboração própria (2026).

Ora, o item “4.1 Orientações quanto à constituição da representação da Indicação Geográfica” do Manual de Indicações Geográficas do INPI, aprovado pela Portaria INPI/PR n.º 04/2022, esclarece que o nome geográfico deve ter papel central na representação e, caso seja “considerado como secundário na representação da IG”, deve ser formulada exigência

para retificação, conforme redação atualizada do Manual. Ou seja, “quando ele não for um dos componentes principais do sinal” com “reduzida representação visual que impeça a correta identificação do nome geográfico ou gentílico não é compatível com a função da IG”.

A LPI determina no art. 179 que “a proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica”, indicando seu caráter notoriamente acessório. **O sinal da IG não é uma marca, mas sim um prolongamento do direito à IG e seu núcleo é o nome geográfico protegido pelo INPI.** Assim, a função da representação da indicação geográfica é **facilitar a identificação do nome geográfico protegido e associá-lo ao produto** ou serviço que distingue, mas o que salta aos olhos é o nome do produto, “CAMBIRA”.

Via de consequência, o nome geográfico deverá ser suficientemente destacado, e não escondido ou secundarizado no conjunto do sinal. No pedido em tela, a representação da indicação geográfica secundariza o nome geográfico. Além disso, o fato de “Cambira” também ser o nome de um município do Estado do Paraná, dar destaque a esse termo como elemento central pode gerar confusão, o que deverá ser sanado pela requerente. **(Exigência 1)**

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) **Ajuste a representação** da indicação geográfica para **afastar o caráter secundário do nome da indicação geográfica**, conforme apontado no item “2. RELATÓRIO”, deste parecer.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas